



LEI Nº 1244/01

SÚMULA – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel à empresa “Maria Norma Sanvezzo Leopoldino - ME” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso do imóvel constituído pelo lote de terras nº 173/B5, numa área total de 1.495,00 metros quadrados, localizado na Gleba Ribeirão Centenário – Parque Industrial Paulo Saes - à empresa “Maria Norma Sanvezzo Leopoldino - ME”.

Art. 2º A concessão prevista no artigo anterior terá a duração máxima de 10 anos e será destinada exclusivamente para atender aos objetivos comerciais referentes à distribuição de embalagens e gêneros alimentícios, podendo a concessionária efetuar a construção das edificações que se fizerem necessárias no imóvel referido.

Art. 3º Constará obrigatoriamente, na escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir com suas obrigações legais e contratuais, especialmente:

- I – desvio de finalidade no uso do imóvel;
- II – paralisação das atividades por período igual ou superior a 3 meses;
- III – inobservância do prazo constante no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. Em todos os casos, ocorrendo a reversão, não haverá qualquer indenização à concessionária.

Art. 4º A concessão prevista nesta lei é intransferível a qualquer título que seja.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

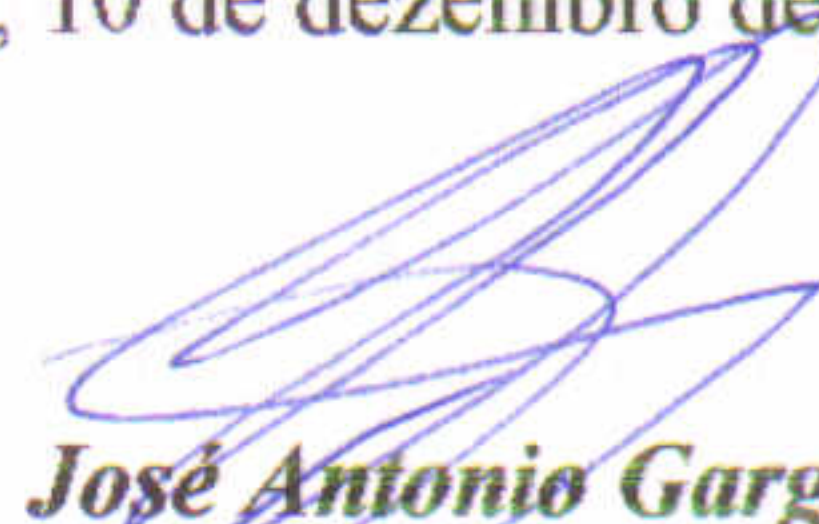
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 10 de dezembro de 2001.



José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal